

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOASATA DA 92ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, EM 15 DE OUTUBRO DE 2024

À zero hora do dia quinze de outubro de dois mil e vinte e quatro, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, Presidente desta Corte, foi aberta a 92ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva. Convocados para participar do julgamento do Recurso Eleitoral PJE Nº 0600145-69.2024.6.02.0044, os Senhores Desembargadores Eleitorais Substitutos Maurício César Brêda Filho e Rodrigo Lopes Sarmiento Ferreira, em função do impedimento do Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade e da suspeição do Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, respectivamente. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Após, deu-se início à ordem do dia com os **JULGAMENTOS JUDICIAIS** a seguir: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600255-98.2024.6.02.0034** – ELEIÇÕES 2024. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DO ACÓRDÃO. PARECER MINISTERIAL PELA REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. **ORIGEM:** JUNQUEIRO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. EMBARGANTE: JÁDER TIAGO DA SILVA. ADVOGADOS: DIEGO ANDERSON OLIVEIRA AMARAL - OAB AL13649 E OUTRO. EMBARGADO: JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - OAB AL8004 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600178-92.2024.6.02.0033** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PARECER MINISTERIAL PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: RAFAEL DE GÓES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRIDO: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS - AL6161 E OUTROS.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RECORRIDA: COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS – AL6161 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencido o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto por Rafael Brito e para dar PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso da Coligação A FORÇA DO TRABALHO e João Henrique Holanda Caldas, para elevar a multa aplicada na sentença ao dobro do seu valor, num total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do voto do Relator.

RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600145-69.2024.6.02.0044 – ELEIÇÕES 2024.

RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. **REGISTRO CANDIDATURA.**

CARGO. PREFEITO. **ORIGEM:** LAGOA DA CANOA/AL. **RELATOR:**

DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA.

RECORRENTE: PRA FRENTE CANOA [PP / UNIÃO / AVANTE] - LAGOA

DA CANOA – AL. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS –

AL8004 E OUTROS. RECORRIDO: JAIR LIRA SOARES. ADVOGADOS:

BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - AL15937 E OUTROS.

Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à

unanimidade de votos, em NÃO CONHECER PARCIALMENTE dos Embargos,

por ser Recurso inadequado para impugnar decisão monocrática do Relator, e para os

rejeitar, na parte que os conheço, diante da inexistência de nulidades, contradição,

obscuridade ou omissão na decisão impugnada, mantendo-se, por conseguinte,

inalterado o Acórdão, nos termos do voto do Relator. Impedimento do

Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Suspeição do

Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. Participações dos

Desembargadores Eleitorais Maurício César Brêda Filho e Rodrigo Lopes Sarmiento

Ferreira. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600250-34.2024.6.02.0048** –

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA

ELEITORAL. IRREGULAR. ANTECIPADA. PEDIDO DE REFORMA DA

SENTENÇA. PARECER MINISTERIAL PELO NÃO PROVIMENTO DO

RECURSO. **ORIGEM:** TANQUE D'ARCA/AL. **RELATOR:**

DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA

NETTO. RECORRENTE: COLIGAÇÃO “A MUDANÇA É AGORA

[REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)] -

TANQUE D'ARCA – AL. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS

CALLADO MACEDO - OAB AL9040 E OUTROS. RECORRENTE:

FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA. ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE DE

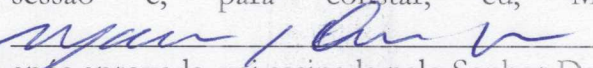
BARROS CALLADO MACEDO - OAB AL9040. RECORRIDO: JUVENIL LOPES

DE OLIVEIRA. ADVOGADAS: JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA - OAB

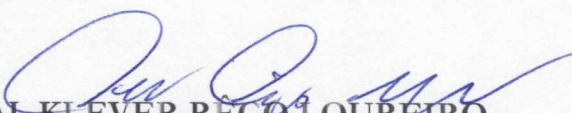
AL5868 E OUTRA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600051-32.2024.6.02.0009** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PARECER MINISTERIAL PELO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** MESSIAS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL. ADVOGADOS: ELMANUEL DE FREITAS MACHADO – AL13806 E OUTROS. RECORRIDO: GEOBERTO GONÇALVES DA SILVA CORDEIRO. ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA MELO – AL6043. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral para, reformando a sentença, julgar procedente a Representação, aplicando ao Recorrido a multa prevista no art. 36, §3º, da Lei nº 9.504/97, no patamar mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA , Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vái assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 17 de outubro de 2024.


DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER REGO LOUREIRO
Presidente

DIGITALIZADA/INTRANET

EM 18/10/24

